



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20180097

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO - ORDENADOR DE DESPESA, portador do CPF nº 892.466.402-68, residente na AV. SÃO TOMÉ Nº 4979, e de outro lado a firma R.R RIBEIRO LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.726.199/0001-44, estabelecida à RUA OURICURIZINHO, Nº103, PROXIMO A CDL, FATIMA, Capanema-PA, CEP 68703-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LINDOMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, residente na TRAVESSA ORICURIZINHO Nº103, FÁTIMA, Capanema-PA, portador do(a) CPF 713.827.202-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2017/SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20030001/17 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidráulico e elétrico para atender a Secretaria de Obras junto as suas atividades.;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028323	LUVA ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	4,800	182,40
066645	BETONEIRA CSM 400 LTS 1 TRACO SUPER C/MOTOR E PAINEL 220V - Marca.: CSM	UNIDADE	3,00	3.850,000	11.550,00
066646	ROÇADEIRA COMPLETA 1HP A GASOLINA - Marca.: MAKITA	UNIDADE	10,00	1.198,000	11.980,00
066647	ROÇADEIRA COMPLETA 2HP A GASOLINA - Marca.: MAKITA	UNIDADE	10,00	2.198,000	21.980,00
066652	ESMERILHADEIRA POTENCIA MINIMA 220W,110V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	9,00	648,000	5.832,00
066653	ESMERILHADEIRA POTENCIA MINIMA 670W,110V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	438,000	4.380,00
066654	FURADEIRA POTENCIA MINIMA 550W,110V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	358,000	2.864,00
066655	SERRA CIRCULAR POTENCIA MINIMA DE 1400W,110V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	598,000	3.588,00
066656	SERRA MARMORE POTENCIA MINIMA DE 1450W,110V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	358,000	1.432,00
066657	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV 110V MONO - Marca.: THEBE	UNIDADE	10,00	1.120,000	11.200,00
066658	BOMBA SUBMERSA 3/4 CV 110V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	1.368,000	13.680,00
066659	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV 220V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	1.258,000	12.580,00
066660	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV 220V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	5,00	1.598,000	7.990,00
066661	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV 220V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	1.898,000	18.980,00
066662	BOMBA SUBMERSA 3,0 CV 220V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	2.268,000	45.360,00
066663	BOMBA SUBMERSA 5,5 CV 220V TRIFAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	4.448,000	44.480,00
066664	BOMBA SUBMERSA 7,5 CV 05 ESTAGIO 220V TRIFAS. - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	5.558,000	55.580,00
066665	BOMBA SUBMERSA 10 CV 04 ESTAGIO 220V TRIFAS. - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	7.768,000	77.680,00
066666	BOMBA SUBMERSA 14 CV 06 ESTAGIO 220V TRIFAS. - Marca.: EBARA	UNIDADE	9,00	9.158,000	82.422,00
066694	BOMBA SUBMERSA 15CV 220V TRIFAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	7.958,000	79.580,00
066695	BOMBA SUBMERSA 20 9 ESTAGIO CV 220V TRIFAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	9,00	13.958,000	125.622,00
066696	BOMBA SUBMERSA 22,5 CV 220V TRIFAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	9,00	12.528,000	112.752,00
066697	BOMBA SUBMERSA 25 CV 10 ESTAGIO 220V TRIFAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	15.128,000	151.280,00
066698	BOMBA SUBMERSA 35 CV 15 ESTAGIO CV 220V TRIFAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	9,00	19.158,000	172.422,00
066699	CAIXAS D'AGUA DE POLITILENO DE 1000LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	318,000	3.180,00
066700	CAIXA D'AGUA POLITILENO 2000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	878,000	17.560,00
066701	CAIXA D'AGUA POLITILENO 3000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1.168,000	46.720,00
066702	CAIXA D'AGUA POLITILENO 5000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	2.228,000	66.840,00
066703	CAIXA D'AGUA POLITILENO 10.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	3.928,000	39.280,00
066704	CAIXA D'AGUA FIBRA 20.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	7.758,000	77.580,00
066705	TUBO REVEST. FILTRO GEO MECANICO 6 ESTANDER 150X4MTS - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	274,00	394,000	107.956,00
066706	PARA ENCAMISAMENTO DE POÇO ARTESIANO TUBO REVEST. GEO MECANICO 6 ESTANDER 150X4MTS - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	280,00	358,000	100.240,00
066707	PARA ENCAMISAMENTO DE POÇO ARTESIANO TUBO REVEST. GEO MECANICO 4 ESTANDER 100X4MTS - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	275,00	155,000	42.625,00
066708	PARA ENCAMISAMENTO DE POÇO ARTESIANO TUBO REVEST. FILTRO GEO MECANICO 4 ESTANDER 100X2MTS	UNIDADE	275,00	95,000	26.125,00

PR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO SALINOPOLI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- Marca.: LUPERPLAS			
PARA ENCAMISAMENTO DE POÇO ARTESIANO			
066709	TUBO ROSCAV.1 - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	29,00
066710	TUBO ROSCAV.1 1/4 - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00
066711	TUBO ROSCAV.1 1/2 - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	35,00
066712	TUBO ROSCAV.2" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	26,00
066713	TUBO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00
066714	TUBO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00
066715	TUBO SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	32,00
066716	TUBO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00
066717	CURVA ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066718	CURVA ROSCAVEL 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066719	CURVA ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066720	CURVA ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00
066721	JOELHO 90° ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066722	JOELHO 90° ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066723	JOELHO 90° ROSCAVEL 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066724	JOELHO 90° ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066725	JOELHO 90° ROSCAVEL 2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066726	LUVA ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00
066727	LUVA ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00
066728	LUVA ROSCAVEL 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00
066729	LUVA ROSCAVEL 2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00
066730	TE ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00
066731	TE ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066732	TE ROSCAVEL 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066733	TE ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066734	TE ROSCAVEL 2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066735	UNIAO ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066736	UNIAO ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066737	UNIAO ROSCAVEL 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066738	UNIAO ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066739	VALVULA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00
066740	VALVULA 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00
066741	VALVULA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00
066742	REGISTRO ESFERA C/UNIAO ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00
066743	REGISTRO ESFERA C/UNIAO ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00
066744	REGISTRO ESFERA C/UNIAO ROSCAVEL 1.1/4 - Marca.: KR	UNIDADE	15,00
066745	REGISTRO ESFERA C/UNIAO ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KR	UNIDADE	25,00
066746	REGISTRO ESFERA C/UNIAO ROSCAVEL 2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	26,00
066747	NIPEL ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066748	NIPEL ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066749	NIPEL ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066750	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066751	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/4X1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066752	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/4X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066753	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066754	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 2X1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066755	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 2X1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066756	CAP ROSCAVEL 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066757	CAP ROSCAVEL 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066758	CAP ROSCAVEL 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00
066759	CABO FLEXIVEL 4,0 MM 750V - Marca.: SIL	METRO	500,00
066760	CABO FLEXIVEL 6,0 MM 750V - Marca.: SIL	METRO	500,00
066761	CABO PP FLEXIVEL PP 3 X 1,50 MM2 - 500V - Marca.: SI	METRO	300,00
066762	CABO PP FLEXIVEL PP 3 X 2,50 MM2 - 500V - Marca.: SI	METRO	300,00
066763	CABO PP FLEXIVEL PP 3 X 4,00 MM2 500V - Marca.: SIL	METRO	300,00
066764	CABO PP FLEXIVEL PP 3 X 6,00 MM2 500V - Marca.: SIL	METRO	300,00
066765	CORDA PLASTICA 8MM - Marca.: RIOMAR	METRO	500,00
066766	CORDA PLASTICA 10MM - Marca.: RIOMAR	METRO	400,00
066767	CORDA PLASTICA 12MM - Marca.: RIOMAR	METRO	400,00
066768	CHAVE MAGNETICA 1,5 CV AMP. 2.5 A 4 220V - Marca.: S	UNIDADE	10,00
TECK			
066769	CHAVE MAGNETICA 2,0 CV AMP. 4 A 6 220V - Marca.: STE	UNIDADE	10,00
066770	CHAVE MAGNETICA 3,0 CV AMP. 7 A 10 220V - Marca.: ST	UNIDADE	10,00
066771	CHAVE MAGNETICA 5-6 CV AMP. 12 A 18 220V - Marca.: S	UNIDADE	18,00
TECK			
066772	CHAVE MAGNETICA 7,5 CV AMP. 17 A 25 220V - Marca.: S	UNIDADE	17,00
TECK			
066773	CHAVE MAGNETICA 10,0 CV AMP. 23 A 32 220V - Marca.: STECK	UNIDADE	10,00
066774	CHAVE MAGNETICA 15,0 CV AMP. 37 A 50 220V - Marca.: STECK	UNIDADE	9,00
066775	CHAVE MAGNETICA 20,0 CV AMP. 48 A 65 220V - Marca.: STECK	UNIDADE	9,00
066776	CONTROL BOX 1,0 CV 220V NONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	5,00
066777	CONTROL BOX 1,5 CV 220V NONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00
066778	CONTROL BOX 2,0 CV MONO 220V - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00
066779	CONTROL BOX 3,0 CV 220V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00
066780	CONTROL BOX 3/4 CV 220V MONO - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00
066781	RELE ELETRONICO FALTA DE FASE WEG RPW FFD66 220V - M	UNIDADE	13,00
arca.: WEG			

VALOR GLOBAL R\$ 1.671.886,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 1.671.886,20 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

PR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO SALINOPOLI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2017/SRP e Ata de Registro de Preço nº 006/2017, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Maio de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência):

1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I A - do Termo de Referência**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

1.8 - Devolver o produto que não apresentar condições de ser utilizado;

1.9 - Solicitar a troca do produto devolvido mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis.

1.10 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento do produto objeto deste Contrato;

1.11 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.12 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:

- 1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.6** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - a)** Salários;
 - b)** Seguros de acidentes;
 - c)** Taxas, impostos e contribuições;
 - d)** Indenizações;
 - e)** Vales-refeição;
 - f)** Vales-transporte; e
 - g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 1.12** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;
 - a) Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis**
- 1.13** - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;
- 1.14** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

1.4 - É de plena responsabilidade da contratada o transporte para as entregas dos produtos no Município de Salinópolis, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referência e edital do processo licitatório que originou esse contrato.

2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

2.1 - Serão requisitados através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 8h as 12h de segunda a sexta feira.

2.2.1 - As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h as 12h e de 14h as 18h) de segunda a sexta feira.

2.3 - Locais de entrega: Município de Salinópolis, Zona Urbana e rural:

a) O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

2.4 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.079, Classificação econômica 3.3.90.30.00, , Exercício 2018 Atividade 2.076, Classificação econômica 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2017/SRP;

4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato (entrega dos produtos);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 006/2017/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 006/2017/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2017/SRP, Ata de Registro de Preço nº 006/2017, cuja realização decorre da autorização do(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO - ORDENADOR DE DESPESA e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) TIAGO DA SILVA SANTIAGO, inscrito no CPF nº 890.105.402-78, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 24 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO - ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

R.R RIBEIRO LTDA ME
CNPJ 14.726.199/0001-44
MARIA LINDOMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CPF 713.827.202-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____